



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

---

**DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO  
AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2023.**

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, bem como justificativas técnico-contábil, visando atender a elaboração de prestação de contas dos Vereadores no que concerne a Lei Municipal nº 585 de 22 de dezembro de 2017.

**- DAS CONSIDERAÇÕES**

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP nº 003/2023 - Processo Administrativo nº 20030003/2023, Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores.

**Considerando** que do resultado do julgamento de habilitação do Pregão Presencial supra, fora concedido aos licitantes prazos recursais, cujo licitante M.A.G. DE BRITO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ: 41.222.984/0001-32, interpôs recurso tempestivamente, e também fora concedido o direito às contrarrazões, o que foram apresentadas pela empresa HILDERLAN DE AS V. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 21.558.668/0001-29, de forma tempestiva, cujos prazos decorreram conforme alínea a, inciso I combinado com os §1 e §3 do art 109 da Lei nº 8.666/93.

**Considerando** o julgamento do recurso interposto pelo licitante M.A.G. DE BRITO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ: 41.222.984/0001-32, contra-atacando a decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a empresa HILDERLAN DE AS V. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 21.558.668/0001-29, cujo recurso fora conhecido e não provido pelo Pregoeiro, embasado nos Pareceres Técnico Contábil e Jurídico, emitidos, respectivamente, pela empresa Contratada Meritus Assessoria Contábil Eireli – ME e Dr. Rodolfo Dias Alves, Procurador Jurídico Legislativo, lastreado nos princípios da Administração Pública e princípios constitucionais, bem como contábeis, jurisprudências e doutrinas. Portanto, o Pregoeiro ratificou a decisão de julgamento de classificação e habilitação, mantendo a

---

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

empresa HILDERLAN DE AS V. DA SILVA – ME habilitada e vencedora do certame, conforme consta nos autos.

**Considerando** todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO**, *mantendo inalterada sua decisão*, e determino a restituição dos autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, publique-se na Imprensa Oficial e informe aos interessados o resultado do julgamento recursal e prossiga com o procedimento licitatório, mantendo-se inalteradas as regras editalícias.

Dê-se ciência,

Cumpra-se,

Publique-se.

Baraúna/RN, 24 de maio de 2023.

**FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)